# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 371

Lapa, 06 de Julho de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Adesão nº 030 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Termo de Adesão é objeto do Projeto de Lei nº 73, de 05.07.10, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 370/10.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente,

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 595 / 2010
16/07/2010 - 15:43
Responsável: VAN

SEDU
PARANACIDADE

SESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

# TERMO DE ADESÃO Nº 030 – CSB - MCA

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 003/10 SEDU/SESA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - **SEDU**, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO **PARANACIDADE**, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - **SESA**.

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE LAPA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**, infra-assinado, declara conhecer, concordar e ADERIR a todos os termos do Convênio nº 003/10/SEDU/SESA, celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e a Secretaria de Estado da Saúde, correspondente ao Projeto denominado **"CENTRO DE SAÚDE BÁSICO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À MULHER E À CRIANÇA - CSB - MCA ",** no valor de R$ 418.176,20 (Quatrocentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos).

A assinatura do presente instrumento implica no reconhecimento de todas as obrigações constantes do Convênio supra referido e, em especial das que seguem:

1. apresentar os seguintes documentos com validade em dia:

- Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
- Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal

2. indicar o terreno de sua propriedade que atenda às necessidades das especificações apresentadas pela SESA para instalação do CBS-MCA;

3. abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições;

4. antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária, apresentar ao PARANACIDADE os documentos relacionados no item "1" das atribuições do Município;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06/07/10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

5. após a autorização do PARANACIDADE, contratar a empresa que vier a ser selecionada pelo DEAM, aceitando expressamente e desde já o resultado que vier a ser obtido no procedimento licitatório;

6. autorizar o início das obras, indicar o engenheiro responsável pela fiscalização e eventuais substituições, medir, pagar, fiscalizar, sob supervisão do PARANACIDADE, visando garantir sua qualidade e durabilidade, conforme as especificações dos projetos;

7. expedir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, em conjunto com o PARANACIDADE;

8. providenciar e arcar com os custos necessários para o fechamento dos terrenos conforme projeto fornecido pelo PARANACIDADE. O fechamento deverá estar concluído por ocasião da assinatura do termo de recebimento;

9. providenciar e arcar com os custos necessários para a execução de "passeio" , quando necessário, com pelo menos um metro de calçada na extensão da fachada do Centro de Saúde, podendo ser utilizada grama no restante. O "passeio" deverá estar concluído por ocasião da assinatura do termo de recebimento provisório da obra.

10. efetuar o pagamento aos fornecedores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos pelo PARANACIDADE;

11. prestar contas dos valores recebidos em decorrência do presente convênio ao Tribunal de Contas;

12.manter a unidade em funcionamento durante o horário integral de atividades dos serviços municipais, garantindo o desenvolvimento das ações de atenção e promoção à saúde;

13. disponibilizar servidores com qualificação e na quantidade necessária para atender as demandas existentes, de modo a interferir positivamente nos indicadores municipais, desenvolvendo atividades nas áreas de saúde da mulher e da criança, nas diferentes fases da vida;

14. manter profissionais habilitados e capacitados para operar os equipamentos fornecidos pela SESA, ou solicitar treinamento, se for o caso;

15. priorizar ações para melhoria dos indicadores de saúde do município, com o objetivo de curar, prevenir e promover qualidade de vida saudável aos usuários;

16. responsabilizar-se pela gestão e funcionamento dos centros de saúde, realizando a manutenção e conservação necessárias, observada a finalidade prevista, mantendo-o em perfeitas condições de higiene;

17. responsabilizar-se pela aquisição de insumos e manutenção dos equipamentos

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 06/07/10

SEDU
PARANACIDADE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

SESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

necessárias ao funcionamento de todos os serviços a que a unidade se destina;

18. apresentar relatório de atividades da unidade, na forma e periodicidade definidas pela SESA;

19. praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos previstos por ocasião da criação do CSB-MCA, em especial priorizando todos os atendimentos à mulher, gestante ou não, ao binômio mãe-filho e à criança preferencialmente no(s) CSB-MCA(s), objeto do Termo de Adesão específico.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, de junho de 2010.

**WILSON BLEY LIPSKI**
Secretario de Estado do Desenvolvimento Urbano
e Superintendente do PARANACIDADE

**CARLOS MOREIRA JUNIOR**
Secretario de Estado da Saúde

**PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06 / 07 / 10

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2010*

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação
**Sumula:** Referenda o Termo de Adesão nº 030 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.
**Protocolado na Secretaria no Dia 16/07/2010.**
**Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.**

*Encaminho à Comissão de:*

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/07/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 16/07/2010.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 19/07/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fco. Hoffmann

Em 19/07/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 19/07/2010

*Relator*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*ACYR HOFFMANN*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2010*

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação
**Sumula:** Referenda o Termo de Adesão nº 030 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.
**Protocolado na Secretaria no Dia 16/07/2010.**
**Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.**

*Encaminho à Comissão de:*

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/07/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 16/07/2010.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

_____

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 19/07/2010

*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol*

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 19/07/2010

*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*
*Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 21/07/2010

*Relator*

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E.SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

# PARECER JURÍDICO Nº 08/2010

## REFERENDO: CONVÊNIO Nº 0003/10/SEDU/SESA

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de referendo, solicitado pelo Senhor Prefeito, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 69, inciso XXV, do **convênio nº 0003/10/SEDU/SESA**[1], no valor de **R$ 418.176,20** (quatrocentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e a Secretaria de Estado da Saúde, **correspondente ao Projeto denominado "Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA"**.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA DO REFERENDO

Em primeiro ponto cumpre destacar que, conforme disposto no artigo 69, *"caput"* e inciso XXV, da LOM, compete ao Prefeito Municipal celebrar convênio "ad referendum"[2] da Câmara Municipal.

> **Art. 69 – Ao Prefeito compete:**
> **(...)**
> **XVIII - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal;**
> **(...)**

[1] Anexo no Ofício nº 371 (Município da Lapa): Termo de Adesão ao Convênio nº 030-CSB-MCA, celebrado entre Estado do Paraná e o Município da Lapa.

[2] *Ad referendum*: termo jurídico em latim que significa "para apreciação", "para aprovação", "para ser referendado". É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente para serem validos. (ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Dicionário Acadêmico de Direito. 2ª ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001).



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Tratando-se de convênios, o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 106, parágrafo 1º, inciso IX, indica que sua aprovação será por decreto legislativo, pois se trata de matéria de competência do poder legislativo com efeitos externos.

> **Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.**
> **§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:**
> **(...)**
> **IX - aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município. (g.n)**

Com essas observações iniciais, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na conformidade do seu artigo 25, pré-estabelece fases que, pressupõe-se cumpridas ao ser firmado o convênio, tornando o beneficiário, ora Município da Lapa, apto para receber tais recursos.

> **Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**
> **§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:**
> **I - existência de dotação específica;**
> **II - (VETADO)**
> **III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;**
> **IV - comprovação, por parte do beneficiário, de: (g.n.)**
> **a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;**
> **b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**
> **c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;**
> **d) previsão orçamentária de contrapartida.**
> **§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

No mesmo sentido, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, traz em seu artigo 116.

> **Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**
> **§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (g.n.)**
> **I - identificação do objeto a ser executado;**
> **II - metas a serem atingidas;**
> **III - etapas ou fases de execução;**
> **IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
> **V - cronograma de desembolso;**
> **VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
> **VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**
> **§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.**
> **(...)**
> **§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.**

Ainda, aplicável ao caso, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, no artigo 73, inciso VI, estabelece a restrição temporal para os três meses que antecedem o pleito, não possibilitando que o Estado do Paraná realize neste período a transferência voluntária, ou seja, a entrega de recursos ao Município da Lapa.

> **Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
> **(...)**
> **VI - nos três meses que antecedem o pleito: (g.n.)**
> **a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com**



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

**cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;**

Portanto, abstraindo-se das questões fáticas subjacentes, o convênio a ser referendado possui os indicativos de estar em consonância com a legislação pertinente à matéria, não havendo, portanto, óbice ao seu *referendum*, restando aos nobres edis analisar o seu mérito, apreciando-o com as cautelas de praxe.

**CONCLUSÃO:**

Assim, foram expostos os fundamentos para o entendimento que o **CONVÊNIO Nº 0003/10/SEDU/SESA** encontra-se **APTO PARA SER REFERENDADO** por esta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 30 de julho de 2010.

Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 44476



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ref.:** Referendo do Termo Adesão Nº 30 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.

Busca-se através do presente referendar o Termo Adesão Nº 30 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA, cuja cópia segue em anexo.

Elucida, também, que este termo de adesão visa a transferência de recursos no valor de R$ 418.176,20 ( quatrocentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos) destinados à construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

**XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

*Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:*

*"**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*

***§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*

*(...)*

***IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

*"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

***X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 03 de agosto de 2010.

José Francisco Hoffmann
Relator

Acyr Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 21/2010**

**Súmula:** Referendo do Termo Adesão Nº 30 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** - Fica referendado o Termo Adesão Nº 30 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA., que tem como objeto a construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA .

**Art. 2º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 03 de agosto de 2010.**

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
**Presidente da Comissão.**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**
**Relator.**

**ACYR HOFFMANN**
**Membro.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., ESP., BEM E. SOCIAL E ECOLOGIA**

**Ref.:** Referendo do Termo Adesão Nº 30 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.

Busca-se através do presente referendar o Termo Adesão Nº 30 – Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA, cuja cópia segue em anexo.

Elucida, também, que este termo de adesão visa a transferência de recursos no valor de R$ 418.176,20 ( quatrocentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos) destinados à construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança – CSB – MCA.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 03 de agosto de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

Élio Narlok Wesolowiski
Presidente

João Renato Leal Afonso
Membro